



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl. nº	Rub
001	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 28 OUTUBRO DE 2016

Altera o artigo 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Resolução nº 20, de 7 de julho de 2014 e dá outras providências.

JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAÇO SABER, QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO E NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O *caput* do artigo 1º, da Resolução nº 20, de 7 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O vereador e o servidor da Câmara Municipal, que à serviço desta se afastar da sede do Município de Primavera do Leste, em caráter eventual ou transitório, para outros municípios do Estado de Mato Grosso e/ou para outros Estados da federação, fará jus a passagem e locomoção, e diária para cobrir as despesas de hospedagem e alimentação, na forma estabelecida nesta resolução. **(NR)**

Art. 2º - O §1º, do artigo 1º, da Resolução nº 20, de 7 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida apenas a metade, quando do deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município de Primavera do Leste. **(NR)**

Art. 3º - O *caput* do artigo 2º, da Resolução nº 20, de 7 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - As autorizações para viagens e às requisições de diárias que se referem o *caput* do artigo anterior, só serão concedidas,

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl. nº	Rub
002	

mediante autorização expressa e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, ou pessoa delegada por este. **(NR)**

Art. 4º - O §1º, do artigo 2º, da Resolução nº 20, de 7 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A concessão e o pagamento de diária e passagem, serão efetivados antecipadamente, mediante requerimento escrito e justificado, protocolizado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da viagem, que deverá ser instruído com os fundamentos da motivação da viagem, de modo a descrever a sua relevância para o interesse público e profissional do servidor, em formulário específico, constante do anexo II. **(NR)**

Art. 5º - O §2º, do artigo 2º, da Resolução nº 20, de 7 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Excepcionalmente, poderá ser deferida pelo o Presidente da Câmara Municipal, o pagamento de diária por ressarcimento, mediante justificativa escrita, em caso de viagem urgente, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **(NR)**

Art. 6º - acrescenta o §3º, ao artigo 2º, da Resolução nº 20, de 7 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - A diária somente será deferida, se o servidor ou vereador não estiver em atraso com os relatórios de viagens junto a contabilidade e o/u setor de pessoal.

Art. 7º - O *caput* do artigo 4º, da Resolução nº 20, de 7 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica limitado em até 5 (cinco) diárias, para viagens nos limites do Estado de Mato Grosso, e mais 5 (cinco) diárias para



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	

outras unidades da Federação, dentro do mesmo mês, totalizando o limite de até dez diárias, para cada requerente, dependendo de disponibilidade de recursos financeiros. **(NR)**

Art. 8º - O §1º, do artigo 4º, da Resolução nº 20, de 7 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Excepcionalmente, em se tratando de afastamento para cursos, seminários, capacitação, simpósios e eventos de aperfeiçoamento profissional, ou representação oficial do Poder Legislativo, poderá ser deferido até o limite de dez diárias, sempre com análise e autorização da Presidência da Câmara ou pessoa por ele delegada e com fundamentação escrita. **(NR)**

Art. 9º - Revoga o §2º, do artigo 4º, da Resolução nº 20, de 7 de julho de 2014.

Art. 10 - O §1º, do artigo 5º, da Resolução nº 20, de 7 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O vereador ou servidor, deve apresentar à autoridade concedente, no prazo de 3 (três) dias úteis, da data de seu retorno à sede do Município, relatório circunstanciado de viagem e a atividade desenvolvida, conforme Anexo III, em 2 (duas) vias, devendo instruí com cópias de certificados ou diplomas, notas fiscais, recibos, bilhetes de passagens e outros em direito admitidos, com a seguinte destinação:

- I – primeira via – ao setor financeiro, para ser anexado ao processo de concessão;
- II – segunda via – ao requerente. **(NR)**

Art. 11 - O artigo 6º, da Resolução nº 20, de 7 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl. nº	Rub
004	

Art. 6º - O Departamento Contábil comunicará imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal, caso o requerente beneficiário não apresente relatório circunstanciado de viagem, sem prejuízo da notificação para que apresente do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de advertência, sem prejuízo da aplicação cumulada na penalidade prevista no §3º, do artigo 2º desta Resolução. **(NR)**

Parágrafo Único. Os valores de diárias a serem pagas pela a Câmara Municipal de Vereadores, são aqueles constantes do anexo I, desta Resolução. **(NR)**

Art. 12 - O artigo 7º, da Resolução nº 20, de 7 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O processo de pagamento e arquivamento das diárias, deve conter os seguintes documentos:

- I – Requerimento em formulário específico assinado pelo solicitante;
- II – Deferimento pelo o Presidente da Câmara de Vereadores, ou por pessoa delegada por este, no próprio requerimento;
- III – Nota de empenho ordinário;
- IV – Liquidação do empenho;
- V – Pagamento nominal ao requerente;
- VI – Relatório circunstanciado de viagem (no retorno);
- VII – Cópia de certificados, diplomas, declarações, programações de eventos, notas fiscais e outros (no retorno);
- VIII – Cópia dos comprovantes de passagens aéreas ou terrestres quando pagas pela Câmara (no retorno). **(NR)**

Art. 13 - O *caput* do artigo 8º, da Resolução nº 20, de 7 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O vereador ou servidor que receber diárias, e não se afastar da sede do Município de Primavera do Leste, por qualquer motivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl. nº	Rub
005	

fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a emissão do pagamento. (NR)

Art. 14 – acrescenta o §3º, ao artigo 8º, da Resolução nº 20, de 7 de julho de 2014, e que passará a vigorar com a seguinte redação:

§3º - O vereador e o servidor, fará jus ao custeio de pagamento de cursos e seminários, capacitação, que deverá ser empenhado, liquidado pela a Câmara Municipal antecipadamente, sem prejuízo do direito previsto no *caput* do artigo 1º desta Resolução.

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação; ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2016.


JOSAFÁ MARTINS BARBOZA
Presidente da Câmara Municipal

Ver. WELLINGTON ROSA CAMPOS
1º Vice-presidente


Ver. IRINEU JOSÉ VIEIRA
2º Vice-presidente

Ver. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
1º Secretário

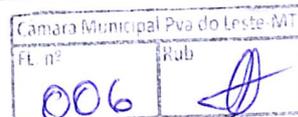

LEONARDO TADEU BORTOLIN
2º Secretário


Ver^a. MARLI INÊS MARTINS
3ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



2º Secretário

3º Secretária

ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS

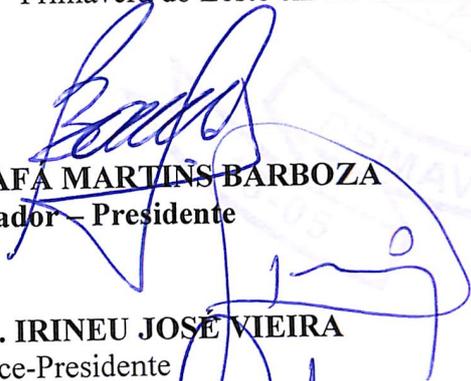
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	DENTRO DO ESTADO (RS)	DO FORA DO ESTADO (RS)
Vereadores	XXXXX	500,00
Assessores e Técnicos, Cargos de Confiança e Comissionados	300,00	350,00
Servidores Efetivos	300,00	350,00

Justificativa:

Justifica o presente, visando a equiparação proporcional aos membros do poder Legislativo Estadual e dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que regulamentou através de Resolução 5.570 de 26 de dezembro de 2013.

É a justificativa.

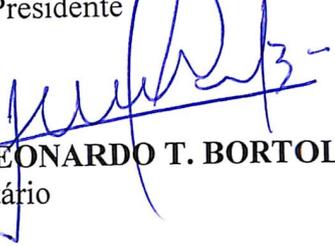
Primavera do Leste em 21 de setembro de 2016.


JOSAFÁ MARTINS BARBOZA
Vereador – Presidente

VER. WELLINGTON ROSA CAMPOS
1º Vice Presidente

VER. IRINEU JOSÉ VIEIRA
2º Vice-Presidente

VER. VALDECIR A. DA SILVA
1º Secretário


VER. LEONARDO T. BORTOLIN
2º Secretário


VER. MARLI INÊS MARTINS
3º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
010	

JUSTIFICATIVA

Visando adequar o sistema de diárias da Câmara Municipal de Primavera do Leste, assim como, orientação vinda do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, propomos o presente projeto para reestruturar o pagamento da mesma.

Diárias são valores pagos ao servidor público ou agente político por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício de suas funções¹, destinadas a indenizá-lo de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

A Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, estabelece o seguinte acerca das diárias:

Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 6ª ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 927.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
011	

O Legislativo mais perto de você!

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Acerca das indenizações, Marçal Justen Filho escreve:

O pagamento regular e institucionalizado de indenizações depende de autorização legislativa. As indenizações, tais como a ajuda de custo, a diária pelo deslocamento a outros locais, e o transporte (previstas no art. 51 da Lei nº 8.112), não podem ser transformadas em forma de remuneração do servidor, sob pena de submissão ao regime correspondente.²

A alteração da Resolução condiz com as recomendações abordadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, assim, efetuando maior clareza e a devida prestação de contas do dinheiro público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

² Ibid. p. 927